



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**03/05/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04250001/2022	PODER EXECUTIVO	ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04250002/2022	PODER EXECUTIVO	INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260001/2022	PODER EXECUTIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUNHAR (CRIAR) E ALIENAR NFT'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05010006/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS IPTU'S DOS IMÓVEIS ALUGADOS QUE SERVEM COMO TEMPLOS RELIGIOSOS EM MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04280016/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOJÔ FÁBIO MARTINS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020003/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS POR ADMINISTRADORES DE BARES, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHRES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270043/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270046/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04270049/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



**MENSAGEM Nº. 012 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade de melhorar o atendimento aos requerentes no tocante a celeridade de vistorias e análises dos processos de Alvará de Demolição, Alvará de Tapume/Stand de Vendas, Alvará de Autorização de Execução de obras em Áreas Públicas, Alvará de Reparos, Renovação de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Renovação de Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Descaucionamento de Lotes, Carta de Habite-se, entre outros, assumidas pelos Fiscais de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em efetivo cumprimento das funções de seus cargos, sanando a falta de servidores para tais serviços. Porém vale ressaltar que essas medidas trouxeram as seguintes questões:

Considerando que os referidos processos de licenciamento provenientes destas vistorias, são responsáveis por aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) da arrecadação anual da SEDET;

Considerando o que diz o inc. III, do art. 1º, da Lei nº 6.472/2015, que institui o Prêmio de Produtividade aos Servidores do Município de Maceió;

Considerando que a referida Lei não vislumbrou o aumento de demanda processual devido ao inevitável crescimento urbanístico do Município de Maceió, começando a vigorar desde o seu início com uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos, aquém da real possibilidade de produtividade dos Fiscais de Obras;

Considerando que com as novas atribuições de vistorias e análises dos processos de Alvará de Demolição, Alvará de Tapume/Stand de Vendas, Alvará de Autorização de Execução de obras em Áreas Públicas, Alvará de Reparos, Renovação de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Renovação de Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Descaucionamento de Lotes, Carta de Habite-se, entre outros, houve um considerável aumento de demanda processual para os Fiscais de Obras, deixando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, ainda mais aquém da real possibilidade do que os mesmos podem produzir;

Considerando que uma alteração na lei de produtividade em relação ao aumento da pontuação máxima traria uma maior efetividade das vistorias e ações fiscalizatórias dos Fiscais de Obras da SEDET, ocasionando desta forma uma melhor organização urbanística, maior regularização de obras clandestinas, conseqüentemente maior arrecadação e maior celeridade nos tramites processuais;

Considerando que esse aumento de pontuação traria um impacto mínimo para a folha mensal do Fiscais de Obras, em um total de 17 (dezesete) servidores, visto que o aumento da demanda e arrecadação seria exponencial devido a intensificação das ações fiscalizatórias e vistorias por parte dos mesmos.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE  
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.472/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

[...]

III – a pontuação a que se referem os incisos anteriores obedecerá aos seguintes limites:

- a) mínimo de 0 (zero) e máximo de 300 (trezentos) pontos para os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras criado pelo inciso III, do art. 1º da Lei nº 6.055/2011;
- b) mínimo de 0 (zero) e máximo de 100 (cem) pontos para os ocupantes dos demais cargo referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 20 de abril de 2022.

**J H C**

Prefeito de Maceió

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: ATS882802021 e o Id do documento: 1364916

---



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 20 de abril de 2022 às 18:09:03



ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 25 de Abril de 2022 - Nº 6425

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS (Interino)**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0545 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **ERIKA CIELE DOS SANTOS LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **109.614.644-45**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DB0CB624**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0546 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.022715/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM nº. 647/2022**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER A LICENÇA**, sem remuneração, para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal, **RAPHAELA PONCELL CORREIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, sob a matrícula de nº **937780-8**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pelo prazo de 03 (três) anos, nos ditames do art. 104, da Lei nº. 4.167/1993.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:59C8BAE2**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0547 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.016734/2022**, com fundamento no **DESPACHO Nº 547/AT/2022**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, da servidora pública municipal, **FABIANA MARIA OLIVEIRA GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, sob a matrícula de nº. **939370-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **14 de Fevereiro de 2022**.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCABC259****GABINETE DO PREFEITO - GP****MENSAGEM Nº. 012 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade de melhorar o atendimento aos requerentes no tocante a celeridade de vistorias e análises dos processos de Alvará de Demolição, Alvará de Tapume/Stand de Vendas, Alvará de Autorização de Execução de obras em Áreas Públicas, Alvará de Reparos, Renovação de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Renovação de Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Descaucionamento de Lotes, Carta de Habite-se, entre outros, assumidas pelos Fiscais de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em efetivo cumprimento das funções de seus cargos, sanando a falta de servidores para tais serviços. Porém vale ressaltar que essas medidas trouxeram as seguintes questões:

Considerando que os referidos processos de licenciamento provenientes destas vistorias, são responsáveis por aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) da arrecadação anual da SEDET;

Considerando o que diz o inc. III, do art. 1º, da Lei nº 6.472/2015, que institui o Prêmio de Produtividade aos Servidores do Município de Maceió;

Considerando que a referida Lei não vislumbrou o aumento de demanda processual devido ao inevitável crescimento urbanístico do Município de Maceió, começando a vigorar desde o seu início com uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos, aquém da real possibilidade de produtividade dos Fiscais de Obras;

Considerando que com as novas atribuições de vistorias e análises dos processos de Alvará de Demolição, Alvará de Tapume/Stand de Vendas, Alvará de Autorização de Execução de obras em Áreas Públicas, Alvará de Reparos, Renovação de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Renovação de Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Descaucionamento de Lotes, Carta de Habite-se, entre outros, houve um considerável aumento de demanda processual para os Fiscais de Obras, deixando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, ainda mais aquém da real possibilidade do que os mesmos podem produzir;

Considerando que uma alteração na lei de produtividade em relação ao aumento da pontuação máxima traria uma maior efetividade das vistorias e ações fiscalizatórias dos Fiscais de Obras da SEDET, ocasionando desta forma uma melhor organização urbanística, maior

regularização de obras clandestinas, consequentemente maior arrecadação e maior celeridade nos tramites processuais;

Considerando que esse aumento de pontuação traria um impacto mínimo para a folha mensal do Fiscais de Obras, em um total de 17 (dezesete) servidores, visto que o aumento da demanda e arrecadação seria exponencial devido a intensificação das ações fiscalizatórias e vistorias por parte dos mesmos.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.****AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.472/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
[...]

III – a pontuação a que se referem os incisos anteriores obedecerá aos seguintes limites:

a) mínimo de 0 (zero) e máximo de 300 (trezentos) pontos para os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras criado pelo inciso III, do art. 1º da Lei nº 6.055/2011;

b) mínimo de 0 (zero) e máximo de 100 (cem) pontos para os ocupantes dos demais cargo referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:63BD8883****GABINETE DO PREFEITO - GP****MENSAGEM Nº. 013 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de uma medida administrativa de índole absolutamente inovadora, cujo escopo principal é, sem sombra de dúvidas, atrair talentos da iniciativa privada para o setor público, numa espécie de programa de trainee, proporcionando o aprendizado e a troca de experiência com Procuradores de carreira e outros agentes públicos que, ao fim e ao cabo, contribuirá para melhoria na prestação dos serviços públicos locais.

Programas similares estão sendo criados por toda a estrutura da Administração Pública brasileira, a exemplo a cidade de São Paulo, que criou ambos os programas por meio da Lei Municipal nº 17.673, de 07 de outubro de 2021, o Estado do Amazonas, por meio da Lei nº 3.869, de 19 de março de 2013 e o Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Complementar Estadual nº 897/2018.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, já se manifestou reafirmando pela constitucionalidade da criação do Programa de Residência, sob o argumento principal de que os referidos programas têm por modelo agregar conhecimentos específicos e desenvolver capacidades essenciais à inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma experiência que nem todos tiveram oportunidade de obter durante a graduação, (*ADI 6693, RELATOR(A): ROSA WEBER, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-196 DIVULG 30-09-2021 PUBLIC 01-10-2021*).

Evidente a possibilidade jurídica de criação do presente programa, que contribuirá para o fomento à cultura de inovação com a construção e compartilhamento de conhecimento, propiciando aos beneficiários uma educação prática e teórica continuada.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública, os quais têm como objetivos estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem como aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação.

**§1º** A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada exclusivamente a bacharéis e pós-graduados em direito caracterizada por treinamento em serviço eminentemente jurídico, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, sob orientação, supervisão e condução direta de Procuradores Supervisores, sendo vedado atuar isolada e diretamente nas atividades finalísticas da Procuradoria Geral do Município.

**§2º** A Residência em Gestão Pública constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis, licenciados e pós-graduados, caracterizada por treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de profissionais de notável qualificação profissional e acadêmica.

**Art. 2º** O residente exercerá atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração Pública Municipal.

**§1º** A Secretaria Municipal de Gestão disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente em Gestão Pública, as condições de admissão e contratação, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência em Gestão Pública.

**§2º** A Procuradoria Geral do Município disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência Jurídica.

**Art. 3º** Os Programas de Residência terão duração de 12(doze) meses, podendo ser renovados, a critério da Administração, por até dois períodos iguais e consecutivos, sem gerar vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** A renovação apenas será formalizada mediante avaliação prévia de desempenho por parte da Administração.

**Art. 4º** O residente será admitido mediante certame público simplificado, a ser definido em regimento próprio, que definirá prazos e procedimentos especiais, não se sujeitando a legislação geral de processo seletivo do Município de Maceió.

**CAPÍTULO II**  
**DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 5º** O residente receberá, no período de participação, uma bolsa-auxílio mensal.

**Parágrafo Único.** A bolsa-auxílio terá valor mensal, nos termos do Anexo Único desta Lei, considerando a carga horária semanal dos Programas de Residência, que poderá ser de 40(quarenta), 30(trinta) ou 20(vinte) horas, nos termos do regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 6º** As faltas por motivos médicos deverão ser comprovadas documentalmente ao setor responsável em até 01(um) mês da ocorrência, enquanto as por motivo de força maior poderão ser admitidas como justificadas, a critério do Supervisor Responsável.

**§1º** As faltas injustificadas não poderão exceder o número de 10(dez) por ano, respeitando-se o limite máximo de 02(duas) faltas por mês.

**§2º** As faltas injustificadas poderão ser compensadas na jornada semanal ou diária do mês em que cometida, observado o limite do disposto no parágrafo anterior.

**§3º** As faltas injustificadas e sem compensação serão descontadas proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

**Art. 7º** Será admitida a suspensão temporária da participação do residente no Programa de Residência, a seu pedido, pelos motivos e prazos a seguir descritos:

**I** - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, à residente gestante, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, mediante apresentação de atestado médico e com a informação ao setor responsável da data de início e término, observadas as disposições constantes do § 1º deste artigo;

**II** - sem prejuízo da bolsa-auxílio, em razão do nascimento de filho, ao residente não gestante, por 06(seis) dias;

**III** - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em razão de licença-médica, por um período máximo de 15(quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 06(seis) meses, desde que apresentado ao setor competente atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

**IV** - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado, mediante apresentação do atestado de óbito e documento que comprove o parentesco, por 08(oito) dias consecutivos;

**V** - sem prejuízo do recebimento, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição, pelo dobro de dias de convocação, mediante apresentação ao setor responsável de documento que comprove a convocação e o efetivo desempenho das funções no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do término das eleições.

§ 1º Com exceção da hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as suspensões de que trata este artigo não importam em automática prorrogação do termo de vigência do Programa de Residência.

§ 2º A prorrogação do termo de vigência, no caso de afastamento fundamentado no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** A cada período igual ou superior a 12(doze) meses de participação no Programa de Residência, o residente fará jus a 30(trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§1º Na hipótese de encerramento da participação no Programa de Residência, por qualquer motivo, em período inferior a 12(doze) meses, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30(trinta) dias de efetiva participação no Programa.

§2º Cada período de 30(trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, dois períodos, observado o limite mínimo de 10(dez) dias para cada período.

§3º Fica vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, sendo permitida a renúncia expressa ao recesso devido nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa.

§4º A fruição do recesso no último ano de participação do residente nos Programas de Residência deverá ocorrer antes do término dos Programas.

§5º O residente deverá usufruir, preferencialmente, a totalidade dos 30(trinta) dias de recesso antes da implementação do próximo período aquisitivo.

**Art. 9º** Os residentes poderão desempenhar atividades em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió, mediante instrumento firmado entre estes e os referidos órgãos.

**Parágrafo Único.** O instrumento será firmado a partir de pedido formulado pelo órgão interessado à Secretaria Municipal de Gestão ou à Procuradoria Geral do Município, que disponibilizarão os residentes de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Ao residente que cumprir com os requisitos de frequência e aprovação no respectivo Programa de Residência será concedido certificado de conclusão, mediante comprovação de aproveitamento por sistema de avaliação definido em regulamento.

**Art. 11** O certificado de conclusão no Programa de Residência poderá ser considerado como critério classificatório ou de desempate em

concursos públicos para cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Maceió, conforme regras definidas em Edital.

**Art. 12** O servidor que for designado para orientação do residente jurídico terá a atividade computada para fins de progressão funcional de carreira, de modo que a orientação será realizada concomitantemente ao desempenho do cargo.

**Art. 13** Ficam criadas 100 (cem) vagas para o Programa de Residência em Gestão Pública e 100(cem) vagas para o Programa de Residência Jurídica.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias para execução desta Lei, incluindo a possibilidade de firmar acordos, ajustes e convênios, bem como a edição de decretos regulamentares.

**Art. 15** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

#### **ANEXO ÚNICO**

**Tabela de Bolsa-auxílio dos Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública**

CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
30 (trinta) horas semanais	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:92158ABB**

#### **GABINETE DO PREFEITO - GP**

**DECRETO Nº. 9.197 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo inciso V do art. 55 da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.005/2014 que homologa o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 6.493 de 23 de novembro de 2015; que cria o Plano Municipal de Educação de Maceió – PME;

**CONSIDERANDO** a Resolução do COMED Nº. 01/2004, estabelece normas para o Credenciamento de instituições de Ensino Fundamental, autorização para o funcionamento dos seus cursos e regula procedimentos correlatos;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMED Nº. 03, de 21 de junho de 2016, que dispõe a organização e funcionamento do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, a ser ofertada pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Maceió/AL.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e Denominado a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES**, localizado na Rua Dr. Waldemiro de Alencar Júnior nº. 100, Mangabeiras, pertencente a rede pública municipal, que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Maceió

**Art. 2º** A Escola ofertará o Ensino Fundamental e suas modalidades, para atender a demanda da comunidade existente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2022.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**226DD0A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 038/2022.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ – SEMAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 27/04/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sítio do Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**91398979

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**  
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04600.023108/2020. - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, INTIMA as **LICITANTES: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME (recorrente) e BCO PROPAGANDA LTDA (recorrida)**, sobre decisão do recurso administrativo, constante dos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo final segue transcrito: "Diante de todo o exposto, e tendo em vista que o fato não configura participação de agências em um mesmo grupo, decido por **CONHECER O RECURSO**, por encontrar-se tempestivo, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão anteriormente proferida."

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO**  
Secretário Municipal de Comunicação/SECOM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96A8CA52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 064/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.049730/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.064/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **A. M. DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.786.242/0001-76, para a atividade de **COMÉRCIO POR ATACADO DE PREÇOS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizado na Rua Guilherme Rogato, nº. 111, Bairro: Trapiche da Barra, Maceió/AL.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C879458A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 063/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.01920/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.063/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **MARCOGRAN INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.134.396/0001-41, para a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS**, do seu empreendimento denominado **Marcogran**, localizado na Rua José Ferreira Tavares, s/nº.- Quadra A – Loteamento Residencial Casa Forte - Lote 2 – Galpão A2 - Bairro: Antares, Maceió/AL.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02C62A12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 062/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.091972/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.062/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.619.259/0001-80, para a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, do seu do seu empreendimento denominado **COMERCIAL ÁGUA DA FONTE**, localizado na Avenida Coronel Salustiano, nº .319, Bairro: São Jorge, Maceió/AL.

Maceió/AL, 08 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET



**MENSAGEM Nº. 013 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de uma medida administrativa de índole absolutamente inovadora, cujo escopo principal é, sem sombra de dúvidas, atrair talentos da iniciativa privada para o setor público, numa espécie de programa de trainee, proporcionando o aprendizado e a troca de experiência com Procuradores de carreira e outros agentes públicos que, ao fim e ao cabo, contribuirá para melhoria na prestação dos serviços públicos locais.

Programas similares estão sendo criados por toda a estrutura da Administração Pública brasileira, a exemplo a cidade de São Paulo, que criou ambos os programas por meio da Lei Municipal nº 17.673, de 07 de outubro de 2021, o Estado do Amazonas, por meio da Lei nº 3869, de 19 de março de 2013 e o Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Complementar Estadual nº 897/2018.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, já se manifestou reafirmando pela constitucionalidade da criação do Programa de Residência, sob o argumento principal de que os referidos programas têm por modelo agregar conhecimentos específicos e desenvolver capacidades essenciais à inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma experiência que nem todos tiveram oportunidade de obter durante a graduação, (*ADI 6693, RELATOR(A): ROSA WEBER, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-196 DIVULG 30-09-2021 PUBLIC 01-10-2021*).

Evidente a possibilidade jurídica de criação do presente programa, que contribuirá para o fomento à cultura de inovação com a construção e compartilhamento de conhecimento, propiciando aos beneficiários uma educação prática e teórica continuada.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

**NESTA**

## **PROJETO DE LEI Nº**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

### **INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública, os quais têm como objetivos estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem como aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação.

**§1º** A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada exclusivamente a bacharéis e pós-graduados em direito caracterizada por treinamento em serviço eminentemente jurídico, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, sob orientação, supervisão e condução direta de Procuradores Supervisores, sendo vedado atuar isolada e diretamente nas atividades finalísticas da Procuradoria Geral do Município.

**§2º** A Residência em Gestão Pública constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis, licenciados e pós-graduados, caracterizada por treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de profissionais de notável qualificação profissional e acadêmica.

**Art. 2º** O residente exercerá atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração Pública Municipal.

**§1º** A Secretaria Municipal de Gestão disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo

residente em Gestão Pública, as condições de admissão e contratação, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência em Gestão Pública.

§2º A Procuradoria Geral do Município disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência Jurídica.

**Art. 3º** Os Programas de Residência terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados, a critério da Administração, por até dois períodos iguais e consecutivos, sem gerar vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** A renovação apenas será formalizada mediante avaliação prévia de desempenho por parte da Administração.

**Art. 4º** O residente será admitido mediante certame público simplificado, a ser definido em regramento próprio, que definirá prazos e procedimentos especiais, não se sujeitando a legislação geral de processo seletivo do Município de Maceió.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 5º** O residente receberá, no período de participação, uma bolsa-auxílio mensal.

**Parágrafo único.** A bolsa-auxílio terá valor mensal, nos termos do Anexo Único desta Lei, considerando a carga horária semanal dos Programas de Residência, que poderá ser de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas, nos termos do regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 6º** As faltas por motivos médicos deverão ser comprovadas documentalmente ao setor responsável em até 1 (um) mês da ocorrência, enquanto as por motivo de força maior poderão ser admitidas como justificadas, a critério do Supervisor Responsável.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão exceder o número de 10 (dez) por ano, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) faltas por mês.

§ 2º As faltas injustificadas poderão ser compensadas na jornada semanal ou diária do mês em que cometida, observado o limite do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º As faltas injustificadas e sem compensação serão descontadas proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

**Art. 7º** Será admitida a suspensão temporária da participação do residente no Programa de Residência, a seu pedido, pelos motivos e prazos a seguir descritos:

I - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, à residente gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de atestado médico e com a informação ao setor responsável da data de início e término, observadas as disposições constantes do § 1º deste artigo;

II - sem prejuízo da bolsa-auxílio, em razão do nascimento de filho, ao residente não gestante, por 6 (seis) dias;

III - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em razão de licença-médica, por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 6 (seis) meses, desde que apresentado ao setor competente atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

IV - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado, mediante apresentação do atestado de óbito e documento que comprove o parentesco, por 8 (oito) dias consecutivos;

V - sem prejuízo do recebimento, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição, pelo dobro de dias de convocação, mediante apresentação ao setor responsável de documento que comprove a convocação e o efetivo desempenho das funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término das eleições.

§ 1º Com exceção da hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as suspensões de que trata este artigo não importam em automática prorrogação do termo de vigência do Programa de Residência.

§ 2º A prorrogação do termo de vigência, no caso de afastamento fundamentado no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** A cada período igual ou superior a 12 (doze) meses de participação no Programa de Residência, o residente fará jus a 30 (trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º Na hipótese de encerramento da participação no Programa de Residência, por qualquer motivo, em período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetiva participação no Programa.

§ 2º Cada período de 30 (trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, dois períodos, observado o limite mínimo de 10 (dez) dias para cada período.

§ 3º Fica vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, sendo permitida a renúncia expressa ao recesso devido nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa.

§ 4º A fruição do recesso no último ano de participação do residente nos Programas de Residência deverá ocorrer antes do término dos Programas.

§ 5º O residente deverá usufruir, preferencialmente, a totalidade dos 30 (trinta) dias de recesso antes da implementação do próximo período aquisitivo.

**Art. 9º** Os residentes poderão desempenhar atividades em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió, mediante instrumento firmado entre estes e os referidos órgãos.

**Parágrafo único.** O instrumento será firmado a partir de pedido formulado pelo órgão interessado à Secretaria Municipal de Gestão ou à Procuradoria Geral do Município, que disponibilizarão os residentes de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Ao residente que cumprir com os requisitos de frequência e aprovação no respectivo Programa de Residência será concedido certificado de conclusão, mediante comprovação de aproveitamento por sistema de avaliação definido em regulamento.

**Art. 11** O certificado de conclusão no Programa de Residência poderá ser considerado como critério classificatório ou de desempate em concursos públicos para cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Maceió, conforme regras definidas em edital.

**Art. 12** O servidor que for designado para orientação do residente jurídico terá a atividade computada para fins de progressão funcional de carreira, de modo que a orientação será realizada concomitantemente ao desempenho do cargo.

**Art. 13** Ficam criadas 100 (cem) vagas para o Programa de Residência em Gestão Pública e 100 (cem) vagas para o Programa de Residência Jurídica.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias para execução desta Lei, incluindo a possibilidade de firmar acordos, ajustes e convênios, bem como a edição de decretos regulamentares.

**Art. 15** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, em 20 de abril de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió

## ANEXO ÚNICO

### Tabela de Bolsa-auxílio dos Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública

CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
30 (trinta) horas semanais	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: OYF1016932021 e o Id do documento: 1364845



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 20 de abril de 2022 às 18:09:03



ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 25 de Abril de 2022 - Nº 6425

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS (Interino)**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**PATRICIA IRAZABAL MOURÃO**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0545 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **ERIKA CIELE DOS SANTOS LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **109.614.644-45**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DB0CB624**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0546 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.022715/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM nº. 647/2022**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER A LICENÇA**, sem remuneração, para tratar de interesses particulares a servidora pública municipal, **RAPHAELA PONCELL CORREIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, sob a matrícula de nº **937780-8**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pelo prazo de 03 (três) anos, nos ditames do art. 104, da Lei nº. 4.167/1993.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:59C8BAE2**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
PORTARIA Nº. 0547 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.016734/2022**, com fundamento no **DESPACHO Nº 547/AT/2022**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, da servidora pública municipal, **FABIANA MARIA OLIVEIRA GOMES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, sob a matrícula de nº. **939370-6**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **14 de Fevereiro de 2022**.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**

Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BCABC259****GABINETE DO PREFEITO - GP****MENSAGEM Nº. 012 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da necessidade de melhorar o atendimento aos requerentes no tocante a celeridade de vistorias e análises dos processos de Alvará de Demolição, Alvará de Tapume/Stand de Vendas, Alvará de Autorização de Execução de obras em Áreas Públicas, Alvará de Reparos, Renovação de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Renovação de Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Descaucionamento de Lotes, Carta de Habite-se, entre outros, assumidas pelos Fiscais de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em efetivo cumprimento das funções de seus cargos, sanando a falta de servidores para tais serviços. Porém vale ressaltar que essas medidas trouxeram as seguintes questões:

Considerando que os referidos processos de licenciamento provenientes destas vistorias, são responsáveis por aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) da arrecadação anual da SEDET;

Considerando o que diz o inc. III, do art. 1º, da Lei nº 6.472/2015, que institui o Prêmio de Produtividade aos Servidores do Município de Maceió;

Considerando que a referida Lei não vislumbrou o aumento de demanda processual devido ao inevitável crescimento urbanístico do Município de Maceió, começando a vigorar desde o seu início com uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos, aquém da real possibilidade de produtividade dos Fiscais de Obras;

Considerando que com as novas atribuições de vistorias e análises dos processos de Alvará de Demolição, Alvará de Tapume/Stand de Vendas, Alvará de Autorização de Execução de obras em Áreas Públicas, Alvará de Reparos, Renovação de Alvará de Construção, Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Renovação de Alvará de Reforma e/ou Ampliação, Descaucionamento de Lotes, Carta de Habite-se, entre outros, houve um considerável aumento de demanda processual para os Fiscais de Obras, deixando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, ainda mais aquém da real possibilidade do que os mesmos podem produzir;

Considerando que uma alteração na lei de produtividade em relação ao aumento da pontuação máxima traria uma maior efetividade das vistorias e ações fiscalizatórias dos Fiscais de Obras da SEDET, ocasionando desta forma uma melhor organização urbanística, maior

regularização de obras clandestinas, consequentemente maior arrecadação e maior celeridade nos tramites processuais;

Considerando que esse aumento de pontuação traria um impacto mínimo para a folha mensal do Fiscais de Obras, em um total de 17 (dezesete) servidores, visto que o aumento da demanda e arrecadação seria exponencial devido a intensificação das ações fiscalizatórias e vistorias por parte dos mesmos.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.****AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO § 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.472, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.472/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
[...]

III – a pontuação a que se referem os incisos anteriores obedecerá aos seguintes limites:

a) mínimo de 0 (zero) e máximo de 300 (trezentos) pontos para os ocupantes do cargo de Fiscal de Obras criado pelo inciso III, do art. 1º da Lei nº 6.055/2011;

b) mínimo de 0 (zero) e máximo de 100 (cem) pontos para os ocupantes dos demais cargo referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:63BD8883****GABINETE DO PREFEITO - GP****MENSAGEM Nº. 013 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que **“INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de uma medida administrativa de índole absolutamente inovadora, cujo escopo principal é, sem sombra de dúvidas, atrair talentos da iniciativa privada para o setor público, numa espécie de programa de trainee, proporcionando o aprendizado e a troca de experiência com Procuradores de carreira e outros agentes públicos que, ao fim e ao cabo, contribuirá para melhoria na prestação dos serviços públicos locais.

Programas similares estão sendo criados por toda a estrutura da Administração Pública brasileira, a exemplo a cidade de São Paulo, que criou ambos os programas por meio da Lei Municipal nº 17.673, de 07 de outubro de 2021, o Estado do Amazonas, por meio da Lei nº 3.869, de 19 de março de 2013 e o Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Complementar Estadual nº 897/2018.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, já se manifestou reafirmando pela constitucionalidade da criação do Programa de Residência, sob o argumento principal de que os referidos programas têm por modelo agregar conhecimentos específicos e desenvolver capacidades essenciais à inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma experiência que nem todos tiveram oportunidade de obter durante a graduação, (*ADI 6693, RELATOR(A): ROSA WEBER, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-196 DIVULG 30-09-2021 PUBLIC 01-10-2021*).

Evidente a possibilidade jurídica de criação do presente programa, que contribuirá para o fomento à cultura de inovação com a construção e compartilhamento de conhecimento, propiciando aos beneficiários uma educação prática e teórica continuada.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**INSTITUI OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública, os quais têm como objetivos estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem como aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação.

**§1º** A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada exclusivamente a bacharéis e pós-graduados em direito caracterizada por treinamento em serviço eminentemente jurídico, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, sob orientação, supervisão e condução direta de Procuradores Supervisores, sendo vedado atuar isolada e diretamente nas atividades finalísticas da Procuradoria Geral do Município.

**§2º** A Residência em Gestão Pública constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis, licenciados e pós-graduados, caracterizada por treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob a orientação de profissionais de notável qualificação profissional e acadêmica.

**Art. 2º** O residente exercerá atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Administração Pública Municipal.

**§1º** A Secretaria Municipal de Gestão disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente em Gestão Pública, as condições de admissão e contratação, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência em Gestão Pública.

**§2º** A Procuradoria Geral do Município disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência Jurídica.

**Art. 3º** Os Programas de Residência terão duração de 12(doze) meses, podendo ser renovados, a critério da Administração, por até dois períodos iguais e consecutivos, sem gerar vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** A renovação apenas será formalizada mediante avaliação prévia de desempenho por parte da Administração.

**Art. 4º** O residente será admitido mediante certame público simplificado, a ser definido em regimento próprio, que definirá prazos e procedimentos especiais, não se sujeitando a legislação geral de processo seletivo do Município de Maceió.

**CAPÍTULO II**  
**DA BOLSA-AUXÍLIO**

**Art. 5º** O residente receberá, no período de participação, uma bolsa-auxílio mensal.

**Parágrafo Único.** A bolsa-auxílio terá valor mensal, nos termos do Anexo Único desta Lei, considerando a carga horária semanal dos Programas de Residência, que poderá ser de 40(quarenta), 30(trinta) ou 20(vinte) horas, nos termos do regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 6º** As faltas por motivos médicos deverão ser comprovadas documentalmente ao setor responsável em até 01(um) mês da ocorrência, enquanto as por motivo de força maior poderão ser admitidas como justificadas, a critério do Supervisor Responsável.

**§1º** As faltas injustificadas não poderão exceder o número de 10(dez) por ano, respeitando-se o limite máximo de 02(duas) faltas por mês.

**§2º** As faltas injustificadas poderão ser compensadas na jornada semanal ou diária do mês em que cometida, observado o limite do disposto no parágrafo anterior.

**§3º** As faltas injustificadas e sem compensação serão descontadas proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

**Art. 7º** Será admitida a suspensão temporária da participação do residente no Programa de Residência, a seu pedido, pelos motivos e prazos a seguir descritos:

**I** - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, à residente gestante, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, mediante apresentação de atestado médico e com a informação ao setor responsável da data de início e término, observadas as disposições constantes do § 1º deste artigo;

**II** - sem prejuízo da bolsa-auxílio, em razão do nascimento de filho, ao residente não gestante, por 06(seis) dias;

**III** - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em razão de licença-médica, por um período máximo de 15(quinze) dias corridos ou intercalados, a cada 06(seis) meses, desde que apresentado ao setor competente atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

**IV** - sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado, mediante apresentação do atestado de óbito e documento que comprove o parentesco, por 08(oito) dias consecutivos;

**V** - sem prejuízo do recebimento, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição, pelo dobro de dias de convocação, mediante apresentação ao setor responsável de documento que comprove a convocação e o efetivo desempenho das funções no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do término das eleições.

§ 1º Com exceção da hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as suspensões de que trata este artigo não importam em automática prorrogação do termo de vigência do Programa de Residência.

§ 2º A prorrogação do termo de vigência, no caso de afastamento fundamentado no inciso I do caput deste artigo, dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** A cada período igual ou superior a 12(doze) meses de participação no Programa de Residência, o residente fará jus a 30(trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§1º Na hipótese de encerramento da participação no Programa de Residência, por qualquer motivo, em período inferior a 12(doze) meses, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30(trinta) dias de efetiva participação no Programa.

§2º Cada período de 30(trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, dois períodos, observado o limite mínimo de 10(dez) dias para cada período.

§3º Fica vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, sendo permitida a renúncia expressa ao recesso devido nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa.

§4º A fruição do recesso no último ano de participação do residente nos Programas de Residência deverá ocorrer antes do término dos Programas.

§5º O residente deverá usufruir, preferencialmente, a totalidade dos 30(trinta) dias de recesso antes da implementação do próximo período aquisitivo.

**Art. 9º** Os residentes poderão desempenhar atividades em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió, mediante instrumento firmado entre estes e os referidos órgãos.

**Parágrafo Único.** O instrumento será firmado a partir de pedido formulado pelo órgão interessado à Secretaria Municipal de Gestão ou à Procuradoria Geral do Município, que disponibilizarão os residentes de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Ao residente que cumprir com os requisitos de frequência e aprovação no respectivo Programa de Residência será concedido certificado de conclusão, mediante comprovação de aproveitamento por sistema de avaliação definido em regulamento.

**Art. 11** O certificado de conclusão no Programa de Residência poderá ser considerado como critério classificatório ou de desempate em

concursos públicos para cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Maceió, conforme regras definidas em Edital.

**Art. 12** O servidor que for designado para orientação do residente jurídico terá a atividade computada para fins de progressão funcional de carreira, de modo que a orientação será realizada concomitantemente ao desempenho do cargo.

**Art. 13** Ficam criadas 100 (cem) vagas para o Programa de Residência em Gestão Pública e 100(cem) vagas para o Programa de Residência Jurídica.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias para execução desta Lei, incluindo a possibilidade de firmar acordos, ajustes e convênios, bem como a edição de decretos regulamentares.

**Art. 15** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

#### **ANEXO ÚNICO**

**Tabela de Bolsa-auxílio dos Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública**

CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
30 (trinta) horas semanais	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
20 (vinte) horas semanais	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:92158ABB**

#### **GABINETE DO PREFEITO - GP**

**DECRETO Nº. 9.197 MACEIÓ/AL, 20 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo inciso V do art. 55 da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.005/2014 que homologa o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 6.493 de 23 de novembro de 2015; que cria o Plano Municipal de Educação de Maceió – PME;

**CONSIDERANDO** a Resolução do COMED Nº. 01/2004, estabelece normas para o Credenciamento de instituições de Ensino Fundamental, autorização para o funcionamento dos seus cursos e regula procedimentos correlatos;

**CONSIDERANDO** a Resolução COMED Nº. 03, de 21 de junho de 2016, que dispõe a organização e funcionamento do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, a ser ofertada pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Maceió/AL.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e Denominado a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA NUNES**, localizado na Rua Dr. Waldemiro de Alencar Júnior nº. 100, Mangabeiras, pertencente a rede pública municipal, que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Maceió

**Art. 2º** A Escola ofertará o Ensino Fundamental e suas modalidades, para atender a demanda da comunidade existente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2022.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**226DD0A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 038/2022.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ – SEMAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 27/04/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sítio do Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO.**

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**91398979

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**  
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04600.023108/2020. - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, INTIMA as **LICITANTES: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME (recorrente) e BCO PROPAGANDA LTDA (recorrida)**, sobre decisão do recurso administrativo, constante dos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo final segue transcrito: "Diante de todo o exposto, e tendo em vista que o fato não configura participação de agências em um mesmo grupo, decido por **CONHECER O RECURSO**, por encontrar-se tempestivo, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão anteriormente proferida."

Maceió/AL, 20 de Abril de 2022.

**LUÍS MOISÉS NOVAIS LINO**  
Secretário Municipal de Comunicação/SECOM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96A8CA52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 064/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.049730/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.064/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **A. M. DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.786.242/0001-76, para a atividade de **COMÉRCIO POR ATACADO DE PREÇOS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizado na Rua Guilherme Rogato, nº. 111, Bairro: Trapiche da Barra, Maceió/AL.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C879458A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 063/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.01920/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.063/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **MARCOGRAN INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.134.396/0001-41, para a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS**, do seu empreendimento denominado **Marcogran**, localizado na Rua José Ferreira Tavares, s/nº.- Quadra A – Loteamento Residencial Casa Forte - Lote 2 – Galpão A2 - Bairro: Antares, Maceió/AL.

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02C62A12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 062/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.091972/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.062/2022**, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAVALCANTE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.619.259/0001-80, para a atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, do seu do seu empreendimento denominado **COMERCIAL ÁGUA DA FONTE**, localizado na Avenida Coronel Salustiano, nº .319, Bairro: São Jorge, Maceió/AL.

Maceió/AL, 08 de Abril de 2022.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET



**MENSAGEM Nº. 014 MACEIÓ/AL, 25 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

**Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUNHAR E ALIENAR NFT’S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As NFT’s são espécies de Tokens digitais não fungíveis, que se diferenciam das criptomoedas tradicionais em razão do fato de não serem intercambiáveis, de tal modo que cada NFT é um ativo digital único, com registro de transferência digital e certificado de autenticidade.

A ideia com o presente projeto é colocar de vez Maceió no mapa tecnológico, permitindo a criação de ativos digitais que poderão ser leiloados, gerando recursos para investimento em finalidades de interesse público.

Imaginem Vossas Excelências a criação de NFT’s da famosa cadeira gigante e outros pontos instagramáveis de nossa capital, que tanto têm encantado os turistas que nos visitam.

Mais uma vez Maceió adotará uma postura de vanguarda e se destacará dentre as capitais brasileiras com ações disruptivas como esta que se apresenta.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**

Prefeito de Maceió

**\*Reproduzido por Incorreção**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUNHAR E VENDER NFT'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a cunhar NFT's e outros ativos não fungíveis similares, ficando autorizado, para tanto, a contratar pessoa física ou jurídica especializada.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a contratar empresa, consórcio de tecnologia ou corretora de valores mobiliários para administração e custódia de eventual fundo de investimentos, que terá seu capital social integralizado a partir da criação de ativos não fungíveis.

**Art. 3º** O Município fica autorizado a estabelecer, parcerias com artistas, empresas ou consórcios especializados, profissionais de tecnologia, marketing, influenciadores digitais, galerias de arte e leiloeiros com o objetivo de viabilizar a doação, criação, comercialização, alienação e licenciamento dos direitos de usos dos ativos não fungíveis e a organização do leilão de bens.

**Art. 4º** Os NFT's de titularidade do Município de Maceió poderão ser leiloados seguindo-se procedimento que assegure ampla concorrência e obediência ao ordenamento jurídico pátrio.

**Art. 5º** Fica criado o fundo contábil e financeiro para destinação dos valores recebidos pelas vendas de NFT's municipais.

**Parágrafo único.** O fundo a que se refere o caput deste artigo será regulamentado por Decreto.

**Art. 6º** O Município poderá receber doações de NFT's de pessoas físicas e jurídicas, cujos ativos ficarão atrelados ao fundo mencionado no artigo 5º.

**Parágrafo único.** Inclui-se na autorização prevista no caput a doação de direitos sobre bens reais, tangíveis ou intangíveis, de titularidade de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de que o Município cunhe as NFT's e detenha os direitos de propriedade sobre elas.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá expedir todas as normas regulamentares necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 25 de abril de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**\*Reproduzido por Incorreção**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: QWN388172022 e o Id do documento: 1381032



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 26 de abril de 2022 às 15:05:32



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022**

*“PL do PERDÃO” – Dispõe sobre a anistia dos IPTU’s dos imóveis alugados que servem como templos religiosos em Maceió.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Maceió o Projeto de Lei “*PL do PERDÃO*”, que tem como objetivo anistiar débitos tributários em imposto predial territorial urbano de imóveis onde servem como templos religiosos.

**Parágrafo único:** Serão contemplados os imóveis alugados antes da legislação que concedeu a imunidade tributária.

**Art. 2º.** A presente lei tem como finalidade anistiar débitos tributários existentes antes da Emenda Constitucional nº 116 de 17/02/2022.

**Art. 3º.** Para o cumprimento desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada

- I – Anistiar todo o débito desde o âmbito administrativo, quanto em dívida ativa;
- II – Entregar em prazo hábil não mais que em 90 dias a CND – Certidão Negativa de Débitos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 01 de maio de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei, tem por finalidade sanar de uma vez por todas, débitos tributários que porventura possam existir, tanto em âmbito administrativo, quanto em dívida ativa.

Fazendo com que, após o contribuinte receber sua CND o mesmo possa estar desembaraçado e possa usufruir das possibilidades de fomentar maiores benefícios à entidade, e assim ter e oferecer aquilo que mais é intrínseco na atividade, fazer o bem a toda sociedade.

Em relação a tal tributo o benefício já foi concedido através da Emenda Constitucional nº 116, que acrescenta o § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Nesta senda, solicito o apoio dos Ilustríssimos Vereadores para que o presente projeto seja aprovado nesta casa Legislativa, objetivando a perpetuação desta atividade tão parceira da sociedade, sendo ela a maior cuidadora e transformadora do ser humano, onde recebe, cuida e transforma o mesmo, devolvendo-o à sociedade um ser diferente e melhor que ora se apresentava perante a sociedade.

Maceió, 01 de maio 2022.



**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

PROJETO DE LEI Nº.....DE 2022  
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DOJÔ FÁBIO  
MARTINS.**

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a organização da sociedade civil DOJÔ FÁBIO MARTINS, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 30.819.199/0001-45, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022

Luciano Marinho  
Vereador- MDB/AL



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO SOCIAL DO DOJÔ FÁBIO MARTINS

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O **Dojô Fábio Martins**, doravante designada pela sigla **DFM**, fundada aos 06 de fevereiro de 2018, na cidade de Maceió/AL, onde têm sede e foro, Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, Nº 04, Qd. H 04, CEP: 57073-100 Cidade Universitária, Maceió, Estado de Alagoas podendo estabelecer-se também em outras localidades, inclusive no exterior, exercendo suas atividades segundo as disposições deste Estatuto.

§ 1º - A **DFM**, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô.

§ 2º - A **DFM**, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla **FAJU**, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla **CBJ**, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano

§ 3º - A **DFM** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A **DFM**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, de natureza esportiva e beneficente.

§ 5º - A **DFM** é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a **FAJU** e a **CBJ**, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

§ 6º - A **DFM**, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da **DFM** é distinta das de seus Associados, não respondendo este solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da **DFM** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da **DFM**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A **DFM**, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a **FAJU** e **CBJ**, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os associados ao **DFM**, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e o **DFM**, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e seus dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos do **DFM**, naquilo que couber.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da **DFM** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos.
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Atletas.

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da **DFM**; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da **DFM**, dentro das finalidades estatutárias.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 2 (Dois) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da **DFM** e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR, 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-070 - MACEIÓ - AL  
Tel. (084) 3326-3377 / 3326-1212

- §4º - Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada na Assembleia Geral;
- §5 - Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo **DFM**, essa categoria não possui direito a voto;
- § 6º - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da **DFM** e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da **DFM**.
- §7º - Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo **DFM**, essa categoria não possui direito a voto
- § 8º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a **DFM** se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.
- § 9º - A **DFM** poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

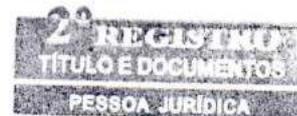
Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I. Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II. Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- III. Inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- IV. Realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam mediante a prévia autorização da **DFM**, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- V. Recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da **DFM**, quando cabível;
- VI. Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da **DFM** e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;
- VII. Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da **DFM** quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto;
- VIII. livre utilização da logomarca do **DFM** em aulas e campeonatos;
- IX. O membro, poderá solicitar seu desligamento ou transferência para outro Clube, desde que cumprido seus compromissos contratuais.

Art. 7º - São deveres dos Associados:



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

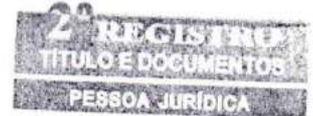
*DFM*

Rua Coronel Vieira Peikoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I. Reconhecer a **DFM** como único meio de ligação a o órgão dirigente do Judô estadual **FAJU**, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. Manter cadastro atualizado junto à **DFM** e **FAJU** com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
- III. Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a **DFM**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- IV. Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a serem contraídos para com a **DFM**, por seus representantes, seus associados, seus atletas, para com a **DFM**, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.
- V. Pedir autorização à **CBJ** para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;
- VI. Abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da **DFM** e **FAJU**, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;
- VII. Entregar anualmente à **DFM**, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;
- VIII. Remeter à **DFM**, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;
- IX. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Associações/Clubes, estaduais ou nacionais;
- X. Atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela **DFM** e **FAJU**;
- XI. Atender à requisição ou convocação pela **DFM** e **FAJU** de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XII. Atender às requisições de material pela **DFM** destinado à realização de competições oficiais ou não;
- XIII. Utilizar em competições e treinos oficiais Estaduais, Regionais, Nacionais ou Internacionais a camisa ou padrão da **DFM** ou **FAJU**;
- XIV. Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à **DFM**.
- XV. solicitar por escrito, à Diretoria, a sua exoneração de filiado (associado), quando resolver retirar-se do **DFM**.

SEÇÃO II  
DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a **DFM** poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:



26 ABR. 2018

*GEM*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I. Advertência;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento de associação

- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.
- § 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da **DFM** sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da **DFM**, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **DFM** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 10º - Da diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, segundo-vice presidente e Tesoureiro.

Art. 11º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir e demitir associados.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo



26 ABR. 2018

*DM*

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§ 1º - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - A **DFM** é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 12º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na **DFM** aqueles que forem:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na **DFM**, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 13º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice- Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembléia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da **DFM**.

§ 4º - O representante dos atletas, eleito por seus pares, terá direito a um voto.

Art. 14º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I. Um Presidente;
- II. Dois Vice-Presidentes;
- III. Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.
- IV. Um Tesoureiro,

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da **DFM** e, de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral Eletiva.

Art. 15º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante **DFM**, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a **DFM**, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 16º - O Presidente da **DFM** poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 17º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV  
DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - A dissolução da **DFM** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO

Art. 19º - São órgão da gestão da **DFM**:

- I. Assembleia Geral
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Justiça Desportiva.

Art. 20º - Os integrantes da gestão da **DFM** não serão remunerados pelas funções que exercerem na **DFM**, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Parágrafo único. – excluem-se do caput deste artigo os integrantes da gestão que sendo professores, podem receber por aulas dadas no **DFM**.

Art. 21º - O membro de qualquer dos Poderes da **DFM** poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.



26 ABR 2018

*(Handwritten signature)*

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*(Handwritten signature)*

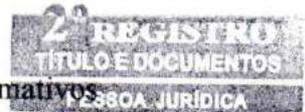


DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

Art. 22º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da **DFM**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Não há limites quanto ao número de reconduções para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos Poderes da **DFM**.

Art. 23º - Compete a cada um dos gestores do **DFM** a elaboração de seus respectivos normativos Internos, que em nada pode contrariar este Estatuto ou o regimento Interno .



26 ABR. 2018

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 24º - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores, é o poder máximo da **DFM**, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da **DFM**.

Art. 25º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social da **DFM**, no todo ou em parte;
- II. Tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da **DFM**;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da **DFM**;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. Deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. Abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da **DFM** no estado;
- VIII. Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 26º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da **DFM**, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao item III do art. 28 terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação meia hora após para deliberar com qualquer número.

Art. 27º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da **DFM** ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.



DOJO FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo

Art. 28º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 29º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

- I. No mês de Abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os representantes dos atletas sendo / do sexo masculino e outro feminino;
- IV. Quadrienalmente, para eleger a diretoria e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 30º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da **DFM**, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores.



26 ABR. 2018

*gfm*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (81) 3326-3300 / 3326-1212

SEÇÃO II  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 31º - A Presidência, órgão de administração da **DFM**, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 32º - Ao Presidente da **DFM** compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da **DFM** em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da **DFM** em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 33º - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 34º - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judo



26 ABR. 2018

*DM*

Art. 35º - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

Av. Francisco de Sá, nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I - Representar a **DFM** judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;
- II - Representar a **DFM** junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado estadual ou nacional;
- III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da **DFM**;
- IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;
- V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na **DFM**;
- VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **DFM**, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela **DFM**, em espécie ou em títulos;
- X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;
- XI - Elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;
- XII - Remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - Convocar os Poderes da **DFM** a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVI - Autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XVII - Outorgar graduação de faixas, repassando para a **FAJU** possíveis mudanças;
- XVIII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela **DFM** no exercício findo;
- XIX - Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXI - Autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;



26 ABR. 2018

- XXII - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;
- XXIII - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXV - nomear os representantes da **DFM** junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da **FAJU**, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 36º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **DFM** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da **DFM**.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 38º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da **DFM**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da **DFM** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente.



26 ABR. 2018

*QPM*

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

#### SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 39º - Compete ao Tesoureiro:

- I. recolher a receita arrecadada, regular e extraordinária do **DFM**, fazendo de tudo escrituração em documento próprio;
- II. em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, movimentar as contas bancárias;
- III. efetuar pagamentos que lhe forem autorizados por Assembleia, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV. depositar a arrecadação em estabelecimento bancário;
- V. confeccionar relatórios do movimento financeiro, assinando-os e apresentando-os perante o Conselho que os recomendara a Assembleia Geral;
- VI. tomar providencia para que a escrituração, do movimento financeiro do **DFM**, seja mantida em dia, e apresentá-la regularmente ao Conselho, ou comissão porventura instituída para competente auditoria;
- VII. estudar alternativas para o bom desenvolvimento do orçamento e administração financeira do **DFM**;
- VIII. apresentar proposta orçamentaria a Diretoria e ao Conselho;
- IX. outras atividades não mencionadas afins.

#### SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40º - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 41º - É vedado aos membros dos demais Poderes da **DFM** e dos Poderes dos associados desta o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

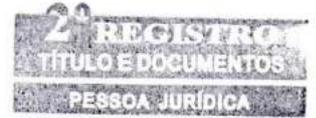
Art. 42º - A receita da **DFM** será constituída de:

- I. Contribuições de Associados ou terceiros;
- II. Subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- IV. Os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- V. Rendas eventuais;
- VI. As rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

Art. 43º - O patrimônio social da **DFM** será exclusiva e obrigatoriamente aplicado nas atividades estabelecidas no art. 1º deste Estatuto.



DOJÔ FÁBIO MARTINS  
Filiado à Federação Alagoana de Judô



26 ABR. 2018

DFM

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## CAPÍTULO V DA TRANFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 44º - A transferência é a passagem do associado de um para outro Clube e se fará com todos os documentos necessários e mediante a aprovação da Federação em questão.

Parágrafo Único - Será necessário seguir as regras do Regimento Interno da **DFM** para que o associado seja transferido do mesmo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - As Normas Internas da **DFM** serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da **DFM**, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 46º - A administração social e financeira da **DFM**, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 47º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da **DFM** e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 48º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - A **DFM** poderá ter regulamento interno para normatizar as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

§1º - o Regimento Interno é instituído por esse Estatuto e em nada a ele pode contrariar.

§2º - o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados em Assembleia Geral, assim como modificações que se façam necessárias.

§3º - o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados quando se fizer necessário, mediante avaliação do Presidente,



16 FEV. 2022



Dojô Fábio Martins  
Rua Manoel Modesto de Lima Gastão, Nº 04, Qd. H 04,  
Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP: 57073-100.  
CONTATOS: (82) 99406-5710 (82) 99948-2288  
C.N.P.J: 30.819.199/0001-45

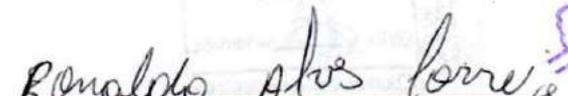
## ATA DE ELEIÇÃO - DOJÔ FÁBIO MARTINS

Aos 03 de fevereiro de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, na rua, Manoel Modesto de Lima Gastão, número 04 – Cidade Universitária, Maceió – AL, 57073-100, de realizar a eleição de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e Conselheiros do DOJÔ FÁBIO MARTINS. Iniciada reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Antonio Fabio Santos Martins, para secretário foi de Sr. Joseph Alex Ferreira dos Santos. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, ficaram assim constituídos:

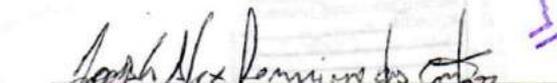
Presidente: Antonio Fabio Santos Martins, Vice-presidente: Ronaldo Alves Correia, Segundo Vice-presidente: Anderson Conrado Cavalcante, Tesoureiro: Joseph Alex Ferreira dos Santos, Conselho Fiscal Efetivo: Erica Nayane Santos Farias, Conselho Fiscal Efetivo: Fabrina Emilly da Silva Martins, Conselho Fiscal Efetivo: Edson Bezerra da Silva, Conselho Fiscal Suplente: Frank Emanuel Silva Bernardo.

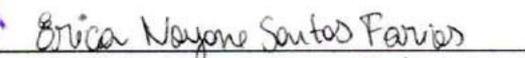
Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu secretário, lavrei a presente ata, que assinada por todos os presentes.

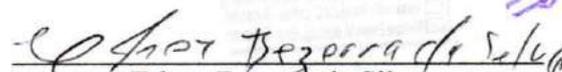
  
Antonio Fabio Santos Martins  
Presidente

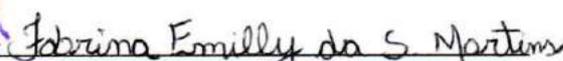
  
Ronaldo Alves Correia  
Vice-Presidente

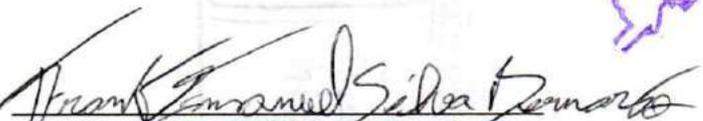
  
Anderson Conrado Cavalcante  
Segundo Vice-Presidente

  
Joseph Alex Ferreira dos Santos  
Tesoureiro

  
Erica Nayane Santos Farias  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Edson Bezerra da Silva  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Fabrina Emilly da Silva Martins  
Conselho Fiscal Efetivo

  
Frank Emanuel Silva Bernardo  
Conselho Fiscal Suplente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94699-GZ28**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94705-THEZ**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94700-80QB**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94706-NORN**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94701-3PVK**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente

16 FEV. 2022



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94702-8218**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94703-NVDU**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACL94704-14JS**  
03/02/2022 16:00

Confirme autenticidade em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
7º Distrito - B. Bentes - Macieiro - AL  
Av. Antônio Lisboa de Amorim, 220  
Loja 06 - B. Bentes

Reconheço  a Semelhança  a Autenticidade  
da(s) Fim(a)s de Armando Costa  
Armando Costa

03 FEV. 2022

Em test. Armando Costa a Verdade.

José Arnaldo Costa de Moraes-Oficial Tabelião  
 Alessandra Nemezio C. Lemos - Substituto  
 Monique Evelyn M. de Araújo Alves - Escrevente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.819.199/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/04/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DOJO FABIO MARTINS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DOJO FABIO MARTINS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL MODESTO LIMA</b>	NÚMERO <b>04</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAH 04</b>
CEP <b>57.073-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
		UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FABIOMRTINS987@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 8804-0304</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

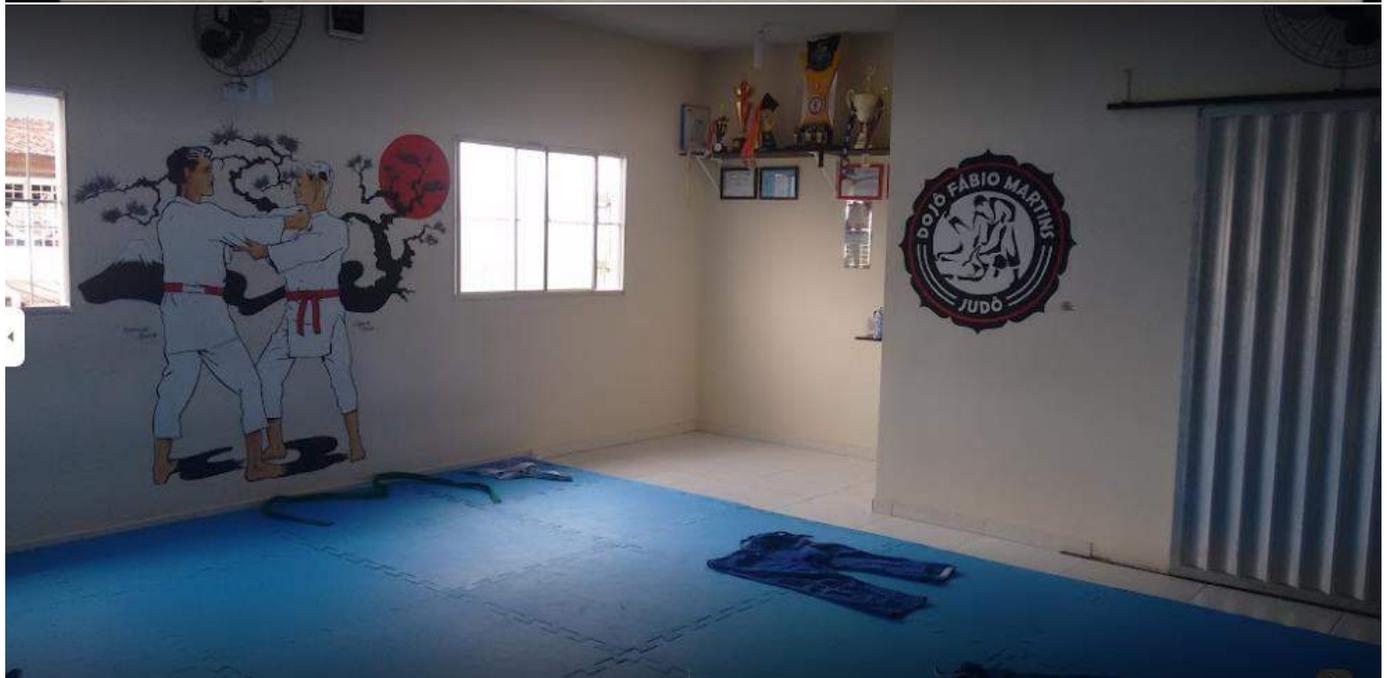
Emitido no dia **27/04/2022** às **15:48:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXERCÍCIO 2020 à 2022





Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANOS 2020 à 2022

### DIRETORIA:

PRESIDENTE	Antonio Fabio Santos Martins
Vice-Presidente	Ronaldo Alves Correia
Segundo Vice-Presidente	Anderson Conrado Cavalcante
Tesoureiro	Joseph Alex Ferreira dos Santos
Conselho Fiscal Efetivo	Erica Nayane Santos Farias
Conselho Fiscal Efetivo	Fabrina Emilly da Silva Martins
Conselho Fiscal Efetivo	Edson Bezerra da Silva
Conselho Fiscal Suplente	Frank Emanuel Silva Bernardo

### INTRODUÇÃO

A Associação Dojô Fábio Martins - DFM, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô.

A DFM, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano.

A DFM é regida por Estatuto, devidamente registrado em cartório e reconhecido pela FAJU, definindo normas, competências e atribuições. É reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

Dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Com sua sede situada no Bairro Cidade Universitária e diante da realidade observada de perto da comunidade jovem, suas carências e vulnerabilidades sociais; a DFM atende este público e demais



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

moradores deste bairro que buscam no esporte uma oportunidade de unir a saúde física e mental através da prática esportiva.

Com aulas semanais, vem atendendo a população nos últimos anos e colaborando dentre outras coisas com a evasão escolar, visto que é uma das exigências para a participação das aulas e contribuindo também com o lazer e desporto neste bairro.

## AÇÕES REALIZADAS

O presente relatório tem como objetivo apresentar aos órgãos públicos as principais ações desenvolvidas pela Associação Dojô Fábio Martins durante os anos de 2020 à 2022.

Como associação voltada para o ensino e prática do judô, a DFM disponibiliza os dados do público atendido e atividades desenvolvidas no período citado.

### MAPA DE ATIVIDADES

	2020	2021 /2022
Aulas turmas Jovem e Adulto	24 AULAS Presenciais  30 AULAS Virtuais	96 AULAS Presencias
Aulas turmas Infantil	24 AULAS Presenciais  30 AULAS Virtuais	96 AULAS Presencias
Competições	11 competições virtuais	5 Competições presenciais

#### 1. Aulas de Judô 2020 à 2022

- 1.1 Aulas duas vezes por semana divididas em duas turmas, por faixa etária.
- 1.2 Turma Jovem e Adulto : à partir dos 15 anos.
- 1.3 Turma Infantil : (4 anos aos 14 anos)

#### 2. Competições individuais, por equipe e ou arbitragem da DFM \*Tabela ZEMPO em anexo

- 2.1 Ano de 2020 : 11 competições virtuais através das plataformas, Google Meet e Youtube.
- 2.2 Ano 2021/2022 : 5 competições presenciais.



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

\* TABELA PALTAFORMA ZEMPO CBJ Brasil

<https://zempo.com.br> Acesso em 27/04/2022

(Participações da DFM)

2022				
CAMPEONATO ALAGOANO DE JUDÔ 2022 - 1ª ETAPA	Estadual	AL	02/04/2022 a 03/04/2022	
III SELETIVA ESTADUAL - REGIONAL 2022	Estadual	AL	19/02/2022 a 20/02/2022	
2021				
CAMPEONATO ALAGOANO DE JUDÔ 2021	Estadual	AL	20/11/2021 a 20/11/2021	
II OPEN NORDESTE DE JUDÔ FUNCIONAL	Interestadual - Interclubes	AL	07/08/2021 a 22/08/2021	
OPEN NORDESTE DE JUDÔ FUNCIONAL	Interestadual - Interclubes	AL	20/03/2021 a 04/04/2021	
2020				
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-18	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-21	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SÊNIOR	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL VETERANOS 1	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL VETERANOS 2	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-15	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
NACIONAL DE JUDÔ FUNCIONAL SUB-13	Nacional	RJ	28/10/2020 a 19/11/2020	
MEETING TRAINING ONLINE DE JUDÔ SUB 13 E SUB 21	Estadual	AL	03/08/2020 a 18/08/2020	
DESAFIO BASE ON-LIINE - MINAS TÊNIS CLUBE X FAJU	Interestadual - Interclubes	AL	24/07/2020 a 24/07/2020	
MEETING TRAINING ONLINE DE JUDO	Estadual	AL	03/07/2020 a 26/07/2020	
CAMPEONATO ALAGOANO DE JUDÔ 2020 - I ETAPA	Estadual	AL	07/03/2020 a 08/03/2020	



Dojô Fábio Martins  
CNPJ 30.819.199/0001-45

## **BALANÇO E AÇÕES DA DIRETORIA**

Adaptando as aulas e atividades de Judô no período pandêmico , conseguimos continuar movimentando o esporte , mantendo as relações interpessoais mesmo que em alguns momentos, virtualmente. Permanecemos interagindo , adquirindo e transmitindo conhecimento .

O esporte – junto com educação e a cultura –, é capaz de produzir mudanças no âmbito escolar como meio de inclusão social, educacional e como agente transformador dos valores morais, e psicossociais dos seres humanos.

Pensando nestes fatores, e levando em consideração o fato de que Alagoas é um dos estados brasileiros onde o Judô está inserido na maioria dos hábitos escolares da rede Privada e mais recentemente na rede Estadual, a diretoria da DFM vem alcançando os objetivos de sua função social enquanto instituição desportiva e busca novas parcerias e investimentos para que um maior público desta comunidade, principalmente os mais carentes , possam ter acesso as suas atividades esportivas, de convívio ,lazer , bem estar e saúde através das experiências na prática do Judô.

Maceió – AL, 27 de Abril de 2022.

Antonio Fabio Santos Martins  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

**Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

**Parágrafo único** – Para o fim desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 2º** - Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

II - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão criar os mecanismos necessários para treinar e capacitar funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de abril de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Atualmente, fruto do aumento do uso das redes sociais, é cada vez mais comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, shoppings, restaurantes e casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o encontro.

Uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres, é que em nossa região é elevado o número de feminicídios e outros tipos de violência, que poderiam começar a ser evitados já nos primeiros encontros.

Diante de tais evidências, é possível concluir sobre os riscos que as mulheres correm ao se envolverem emocionalmente com homens mal-intencionados navegando pelas redes sociais. Fazer, então, que essas mulheres tenham pontos de apoio nos estabelecimentos comerciais de entretenimento poderá, no limite, contribuir para que encontros ditos “às cegas” não terminem em tragédia.

Para proporcionar ajuda às mulheres que se sintam em risco propõe-se que bares, restaurantes e casas noturnas utilizem cartazes ou outros mecanismos, a fim de alcançar o referido objetivo.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Silvania Barbosa

Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 13 de março, como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose no Município de Maceió.

**Art. 2º.** Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

**Art. 3º.** Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose em Maceió são:

- I - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e
- VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Abril de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.**

**JUSTIFICATIVA**

A endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de *estroma*<sup>1</sup> e glândulas endometriais fora da cavidade uterina.

Diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva. Estima-se que em mulheres inférteis estes valores podem chegar a índices tão altos quanto 30% a 60%, as localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacros, útero, trompas de Falópio, cólon sigmóide, apêndice e ligamentos redondos.

A patogênese da endometriose tem sido explicada por diversas teorias que apontam para a multicausalidade associando fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial, principalmente através de menstruação retrógrada, infertilidade e dor pélvica, dor pleurítica, hemoptise, cefaléias ou convulsões, lesões em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local. Todos os meses, o endométrio fica mais espesso para que um óvulo fecundado possa se implantar nele. Quando não há gravidez, o endométrio descama e é expelido na menstruação. Em alguns casos, um pouco desse sangue cai nos ovários ou na cavidade abdominal.

No Brasil aproximadamente 6 milhões de mulheres brasileiras sofrem de endometriose, e no mundo esse número ultrapassa cerca de 176 milhões. Cerca de 10% das mulheres atingidas tem idade fértil, e ainda há de se considerar os critérios de hereditariedade.

Para identificar as causas é preciso um diagnóstico prévio que deve ser oferecido pelo SUS, através do exame pélvico com toque vaginal e retal, onde o médico(a) procura anormalidades como nódulos ou pontos de dor nos órgãos da pelve; ou através do Ultrassom que ajuda a identificar cistos através da doença nos órgãos da pelve; e ainda através da Ressonância magnética, da Laparoscopia etc.

Quanto mais precoce a diagnóstico, melhor para a mulher, a procura por um ginecologista é indispensável e precisar ser garantida pelos órgãos e mecanismos de saúde pública.

Nesse sentido, a Lei vem a ser mais um instrumento de divulgação, amparo e enfrentamento dessa doença na área da saúde pública. Para que possa chegar informação e acesso às mulheres mais pobres, e para que haja um diálogo entre os atores da saúde pública e a população acerca do tema.

---

<sup>1</sup>E ESTROMA: [ Anatomia ] Tecido que sustenta um órgão ou uma estrutura anatômica (ex.: estroma gastrointestinal; estroma ovariano). 2. [ Biologia ] Tecido compacto de um fungo, constituído pelo entrelaçamento das hifas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Tem-se como objetivo discutir a política de saúde para a mulher a partir de enfrentamento das barreiras para os cuidados e enfrentamento à Endometriose, que é uma doença que atinge milhares de mulheres no Brasil.

Na busca a um acesso justo e humanizado para a população de Maceió, respeitar e compreender as particularidades da saúde da mulher, neste sentido, são feitas problematizações sobre a política de saúde de atendimento à mulher com endometriose, enquanto possa ser uma possibilidade e com perspectivas à sua efetividade na divulgação de sintomas, diagnóstico e mecanismos de tratamento através de Sistema único de saúde no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Abril de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 13 de março, como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose no Município de Maceió.

**Art. 2º.** Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

**Art. 3º.** Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose em Maceió são:

- I - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e
- VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Abril de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/ 2022.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.**

**JUSTIFICATIVA**

A endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de *estroma*<sup>1</sup> e glândulas endometriais fora da cavidade uterina.

Diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva. Estima-se que em mulheres inférteis estes valores podem chegar a índices tão altos quanto 30% a 60%, as localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacros, útero, trompas de Falópio, cólon sigmóide, apêndice e ligamentos redondos.

A patogênese da endometriose tem sido explicada por diversas teorias que apontam para a multicausalidade associando fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial, principalmente através de menstruação retrógrada, infertilidade e dor pélvica, dor pleurítica, hemoptise, cefaléias ou convulsões, lesões em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local. Todos os meses, o endométrio fica mais espesso para que um óvulo fecundado possa se implantar nele. Quando não há gravidez, o endométrio descama e é expelido na menstruação. Em alguns casos, um pouco desse sangue cai nos ovários ou na cavidade abdominal.

No Brasil aproximadamente 6 milhões de mulheres brasileiras sofrem de endometriose, e no mundo esse número ultrapassa cerca de 176 milhões. Cerca de 10% das mulheres atingidas tem idade fértil, e ainda há de se considerar os critérios de hereditariedade.

Para identificar as causas é preciso um diagnóstico prévio que deve ser oferecido pelo SUS, através do exame pélvico com toque vaginal e retal, onde o médico(a) procura anormalidades como nódulos ou pontos de dor nos órgãos da pelve; ou através do Ultrassom que ajuda a identificar cistos através da doença nos órgãos da pelve; e ainda através da Ressonância magnética, da Laparoscopia etc.

Quanto mais precoce a diagnóstico, melhor para a mulher, a procura por um ginecologista é indispensável e precisar ser garantida pelos órgãos e mecanismos de saúde pública.

Nesse sentido, a Lei vem a ser mais um instrumento de divulgação, amparo e enfrentamento dessa doença na área da saúde pública. Para que possa chegar informação e acesso às mulheres mais pobres, e para que haja um diálogo entre os atores da saúde pública e a população acerca do tema.

---

<sup>1</sup>E ESTROMA: [ Anatomia ] Tecido que sustenta um órgão ou uma estrutura anatômica (ex.: estroma gastrointestinal; estroma ovariano). 2. [ Biologia ] Tecido compacto de um fungo, constituído pelo entrelaçamento das hifas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Tem-se como objetivo discutir a política de saúde para a mulher a partir de enfrentamento das barreiras para os cuidados e enfrentamento à Endometriose, que é uma doença que atinge milhares de mulheres no Brasil.

Na busca a um acesso justo e humanizado para a população de Maceió, respeitar e compreender as particularidades da saúde da mulher, neste sentido, são feitas problematizações sobre a política de saúde de atendimento à mulher com endometriose, enquanto possa ser uma possibilidade e com perspectivas à sua efetividade na divulgação de sintomas, diagnóstico e mecanismos de tratamento através de Sistema único de saúde no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Abril de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A  
POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ/AL.**

Autora: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída: “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+”, no Município de Maceió/AL.

- I. As ações em alusão a temática de que trata o caput deste artigo, serão realizada anualmente na semana que contiver o dia 17 de Maio, e terá duração mínima de 5 dias, podendo ser antecipada ou postergada caso a data do dia 17(Maio) caia em sábados ou domingos.
- II. Fica incluído a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+” no calendário oficial de eventos do Município de Maceió/AL.

**Art. 2º** Fica determinado que anualmente, na semana do dia 17 de maio, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar sobre a importância da luta social contra a violência sofrida pela população LGBTQIAP+.

**Art. 3º** Na semana a que se refere o artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate a LGBTfobia que objetivem:

- I. Desenvolver ações de conscientização baseada no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II. Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, para ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre princípios e respeito pela liberdade, dignidade da pessoa humana, equidade e isonomia social, tolerância, preconceito, discriminação e LGBTQfobia;
- III. Implantação de políticas públicas, programas e projetos na temática;
- IV. Promoção de campanhas educativas e/ou eventos como métodos de prevenção, bem como, pesquisas voltadas à obtenção de dados e estatísticas sobre a violência, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a matéria.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Art. 4º** Durante a Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIAP+, sempre que possível, os prédios públicos do município serão iluminados de forma colorida, em alusão ao símbolo da comunidade LGBTQIAP+.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de abril de 2022

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A  
POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O dia 17 de maio, é nacionalmente conhecido e comemorado como o dia contra a LGBTfobia, data instituída com o objetivo de aumentar a conscientização e combate à violência contra a população LGBTQIAP+.

Por LGBTfobia entende-se o ódio, aversão e/ou repulsa a existência de pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras.

Preconceito, discriminação e outras violências, explícitas ou veladas, que colocam o Brasil como um dos países mais violentos em relação à população LGBTQIAP+. Dados divulgados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), com base em notícias coletadas em parceria com a Aliança Nacional LGBTI+, demonstram um crescimento de 8% nas mortes violentas de pessoas LGBTQIAP+ em 2021, se comparado ao ano anterior. Foram 276 homicídios (92% do total) e 24 suicídios (8%). Os índices revelam que a cada 29 horas morreu uma pessoa LGBTQIAP+ nos últimos anos e 35% dos casos se concentraram na região Nordeste<sup>1</sup>.

Em âmbito municipal, em verdade, não temos significativas políticas públicas que visem a mudança desse cenário. Pelo contrário, dados de 2020 trazem que três cidades de Alagoas integram o ranking dos 20 municípios que mais acumularam mortes violentas contra pessoas LGBTQIAP+. Os municípios de Maceió e Rio Largo ocuparam o 12º e 15º lugar, respectivamente, e a cidade de São José da Laje no 17º lugar na colocação. O número de assassinatos de pessoas trans em Alagoas triplicou no último ano<sup>2</sup>. Contudo, todos esses dados são ainda maiores ante a subnotificação existente.

Dessa forma, se faz necessário incluir a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAP+” no calendário oficial de eventos do Município de Maceió/AL com o objetivo de desenvolver ações de conscientização baseada no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero; promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, para ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre princípios e respeito pela liberdade, dignidade da pessoa humana, equidade e isonomia social, tolerância, preconceito, discriminação e LGBTQfobia. Além disso, também é indispensável a implantação de políticas públicas, programas e projetos na temática, bem como promoção de campanhas educativas e/ou eventos como métodos de prevenção, bem como, pesquisas voltadas à

<sup>1</sup> <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2022/02/mortes-violentas-lgbt-cresceram-2021/>

<sup>2</sup> <https://www.agenciatatu.com.br/noticia/al-tem-maior-taxa-de-homicidios-da-populacao-lgbtqia-do-pais/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

obtenção de dados e estatísticas sobre a violência, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a matéria.

Apesar dos avanços recentes principalmente vindos de mobilizações e luta social, poucas são as políticas públicas direcionadas à população LGBTQIAP+, principalmente em termos de visibilidade e segurança.

Por essa razão, considerando a necessidade de o município de Maceió reafirmar seu compromisso com a proteção à população LGBTQIAP+, são essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de abril de 2022

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a “Semana da Cidadania”, a ser comemorada na Rede Pública Municipal de ensino de Maceió, anualmente, na primeira semana de outubro.

**Art. 2º.** A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

**Art. 3º.** A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos do Município de Maceió e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão maceioense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, que dispõe que os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Art. 4º.** A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas, devendo ser aberto à comunidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

As bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal/88, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, §2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/ 88.

Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objeto a diminuição dos casos de vandalismo no Município.

O vandalismo consome o dinheiro que poderia ser usado para novos atrativos ou mesmo para a ampliação dos espaços de lazer, contudo acaba sendo direcionado para consertar equipamentos quebrados e reparação a obras públicas danificadas.

O artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que a educação é um direito de todas as pessoas e tem por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento dos respeitos aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

A escola tem uma grande responsabilidade ética na implementação desse documento, que é fruto de um pacto internacional consolidado em 1948 no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Os educadores comprometidos com a justiça social e com a construção da cidadania e da democracia devem considerar seus princípios na organização do trabalho educativo.

Aprender a ser cidadão e cidadã é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência, aprender a usar o diálogo nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida coletiva da

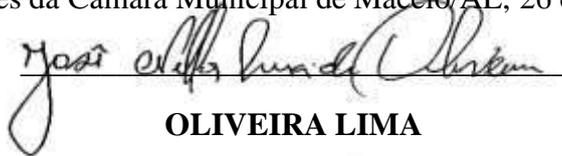


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

comunidade e com o que acontece na sua cidade. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola.

Desse modo, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió